MINISTÉRIO DAS CIDADES

SISTEMÁTICA 2014

Manual para Apresentação de Propostas

Programa 2054
Planejamento Urbano
Objetivo 1003
Promover a acessibilidade universal em áreas urbanas e edificações, eliminando barreiras arquitetônicas e urbanísticas, como forma de garantir o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência.

Iniciativa 04FB

Apoiar a promoção da acessibilidade universal em áreas urbanas e edificações

Ação 10T2
Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Ministro de Estado:

GILBERTO OCCHI

Chefe de Gabinete:

JOAQUIM ALFREDO DA CRUZ FILHO

Secretário-Executivo:

CARLOS ANTONIO VIEIRA FERNANDES

Secretária Nacional de Habitação:

INÊS MAGALHÃES

Secretário Nacional de Saneamento Ambiental:

OSVALDO GARCIA

Secretário Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana:

JULIO EDUARDO DOS SANTOS

Secretário Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos

SEBASTIÃO RONALDO MARTINS CRUZ

SUMÁRIO

Parte I – INTRODUÇÃO

1 Apresentação

2 Objetivo da Ação

3 Diretrizes e Princípios Gerais

Parte II – AÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADES DE APOIO

4 Finalidade

5 Modalidades e Composição do Investimento

5.1 Modalidade 1 - Apoio à Elaboração de Projetos de Acessibilidade Urbana

5.2 Modalidade 2 - Apoio à Execução de Obras de Acessibilidade Urbana

Parte III – SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROPOSTAS

6 Quem pode pleitear os recursos

7 Limites Operacionais

8 Origem dos Recursos e Contrapartida

9 Participantes e Atribuições

10 Contrapartida e entrega do Produto final

11 Roteiro para Apresentação e Seleção de Propostas

12 Critério para Seleção de Propostas

13 Disposições Finais

14 Contatos em Caso de Dúvidas

ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência para Projetos de Acessibilidade Urbana - Modalidade 1.

ANEXO II - Declaração de capacidade técnica e gerencial

ANEXO III - Declaração de disponibilidade de Contrapartida

Parte I – INTRODUÇÃO

1 APRESENTAÇÃO

1.1 Este manual tem como objetivo apresentar os fundamentos técnicos da Ação 10T2 - Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência do Programa 2054 – Planejamento Urbano, acrescido das orientações necessárias à apresentação de propostas.

1.2 É imprescindível a consulta ao:

a) Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei n°12.919, de 24 de dezembro de 2013 – LDO 2014.

b) Lei Orçamentária Anual - Lei n°12.952, de 20 de janeiro de 2014 – LOA 2014.

c) Decreto 6.170/2007;

d) Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011;

e) Demais normas aplicáveis ao tema.

1.3 Aplica-se subsidiariamente as seguintes regras:

a) Para propostas cujo valor de repasse for inferior a R$ 750.000,00 → Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades – Procedimento Simplificado, o qual é parte integrante da Portaria nº 378, de 14 de agosto de 2012;

b) Para propostas cujo valor de repasse for igual ou superior a R$ 750.000,00 → Manual de Instrução para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades com recursos de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União com valor de repasse igual ou superior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), aprovado pela Portaria MCidades nº 27, de 23 de janeiro de 2013.

2 OBJETIVO DA AÇÃO

2.1 De acordo com o PPA 2012-2015 o objetivo ao qual a ação 10T2 está associada é "Promover a acessibilidade universal em áreas urbanas e edificações, eliminando barreiras arquitetônicas e urbanísticas, como forma de garantir o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência" (Objetivo 1003).

3 DIRETRIZES E PRINCÍPIOS GERAIS

3.1 Promover e garantir o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos do Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite, bem como da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

3.2 Promover a acessibilidade em áreas urbanas e edificações por meio de soluções técnicas e projetos que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, além de implantar equipamentos comunitários específicos, conforme o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, a Lei Federal 10.098/2000, o Decreto 5.296/2004, a NBR 9050/2004 e as demais normas vigentes;

3.3 Assegurar a preservação do ambiente urbano, natural e construído, valorizando o patrimônio cultural e a paisagem urbana em respeito à acessibilidade universal, com uso razoável de soluções e adaptações possíveis que promovam a autonomia individual e a independência das pessoas;

3.4 Instituir mecanismos de gestão permanente e participativa das políticas de acessibilidade, assegurando a participação da sociedade civil no acompanhamento e monitoramento das ações;

3.5 Promover e apoiar a integração das ações públicas e dos investimentos necessários à acessibilidade urbana através do estímulo à atuação integrada do setor público, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada;
3.6 Fomentar a acessibilidade em equipamentos públicos voltados à educação, saúde, assistência social e mobilidade urbana;
3.7 Compatibilizar os planos, estratégias e ações de acessibilidade com o Plano Diretor Municipal, Códigos de Postura, Obras/Edificações e demais planos setoriais, bem como às Leis Federais nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e às demais normas e leis nacionais, regionais e locais acerca de edificações, infraestrutura urbana e parcelamento, uso e ocupação do solo, proteção e preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural, dentre outras;
3.8 Priorizar a sustentabilidade ambiental das intervenções, por meio do uso preferencial de energias limpas e da garantia da adequada permeabilidade do solo nas soluções de pavimentação e de resíduos sólidos, assegurando que a execução de obras e serviços de calçamento e pavimentação prevejam soluções de drenagem pluvial e armazenamento de lixo urbano adequados ao habitat local;
3.9 Priorizar a contratação de projetos de adequação urbana e de edificação por meio de concurso público, conforme previsto nas modalidades de licitação da Lei nº 8666/1993;
3.10 Observar as disposições referentes a elaboração de custos contidas no Decreto nº 7.983/2013 e demais orientações previstas na Portaria Interministerial nº 507/2011 adotando como referência custos menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO);
3.11 Apoiar a elaboração de materiais informativos com formatos acessíveis para as pessoas com deficiência.

Parte II – AÇÃO E MODALIDADES DE APOIO

Ação 10T2 - Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência.

4 FINALIDADE

4.1 Apoio técnico e/ou financeiro para elaboração e execução, projetos e obras que visem à promoção da acessibilidade universal nas cidades e nas edificações, visando a melhoria da qualidade do espaço urbano para todos os cidadãos, independente de suas condições físicas, sensoriais e intelectuais, por meio da utilização dos princípios do desenho universal, da eliminação de barreiras e da construção de cidades acessíveis.

5 MODALIDADES E COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

A ação 10T2 será implementada por intermédio das duas modalidades discriminadas nas páginas a seguir:

5.1 MODALIDADE 1 - APOIO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE URBANA

5.1.1 **Mecanismo de implementação**:

a) Apoio direto à administração direta ou indireta dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, por meio da celebração de contratos de repasse.

5.1.2 **Finalidade:** Apoiar a elaboração de projetos visando melhorar a acessibilidade nos espaços públicos urbanos por meio da adequação da infraestrutura existente. Esta modalidade consiste na elaboração de projeto(s) básico(s) e/ou executivo(s) urbanístico(s) com desenho universal, podendo incluir a elaboração de projetos de paisagismo, mobiliário, equipamentos urbanos, bem como de sinalização para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, entre outros, que se relacionam com o tema.

5.1.3 Para apresentação da Síntese do Projeto Aprovado (SPA) o proponente deve consultar a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011. Os projetos executivos deverão atender a todos os requisitos definidos na conceituação adotada nos manuais relacionados no item 1.3.

5.1.4 A contratação, execução e acompanhamento dos Contratos de Repasse (com valor de repasse inferior a R$ 750.000,00) para elaboração de projetos, estarão sujeitos ao procedimento simplificado disposto na Portaria nº 507, Capítulo VII, exceto quanto à contrapartida, que é obrigatória, de acordo com a LDO.

5.1.5 **Atividades previstas:** A modalidade prevê a confecção de projetos dos seguintes itens, abaixo relacionados:

a) Elaboração de projetos de rotas acessíveis urbanas para promoção de acessibilidade em vias públicas, praças, parques, estacionamentos públicos, entornos de equipamentos públicos e dos principais pólos geradores de viagens, contemplando passagens elevadas sobre vias, rebaixo ou elevação de calçada, arborização, sinalização (sonora, vertical, de orientação, em Braille), planos e mapas táteis, passarelas, mobiliário urbano, ciclovias integradas aos passeios, equipamentos de transposição vertical, entre outros essenciais para a garantia da plena funcionalidade das ações de acessibilidade propostas;

b) Elaboração de projetos complementares de implantação, remodelação, ampliação, melhoria e adequação de infraestrutura urbana contemplando: pavimentação de vias, contenção de taludes, iluminação pública, enterramento de fiação, adaptações de saneamento básico, redes de gás e comunicações, entre outras essenciais para a garantia da plena funcionalidade das ações de acessibilidade propostas. Deve-se considerar que o apoio à execução de projetos complementares será limitado a 30% do valor de repasse do contrato. Eventuais custos adicionais deverão ser arcados com recursos próprios do proponente devendo compor a contrapartida do contrato de repasse, sem prejuízo dos limites estabelecidos na LDO vigente.

5.1.6 Os projetos deverão adotar soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade, conforme a Lei Federal 10.098/2000, o Decreto 5.296/2004, a NBR 9050/2004 e outras relacionadas à acessibilidade. Os mesmos também deverão estar de acordo com as legislações urbanísticas e edilícias do município, e as legislações ambientais e de proteção do patrimônio cultural, de outras instâncias federadas, que porventura incidam sobre a área dos projetos.

5.1.7 Os projetos deverão prever os custos, prazos e estratégias para viabilização da execução da respectiva obra, bem como estratégias para divulgação de seu conteúdo para a população.

5.1.8 **Composição do investimento**: é representado pelo somatório das parcelas de custos de serviços necessários à execução das etapas e poderão ser compostas pelos itens abaixo:

a) CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: valor correspondente aos custos de mão-de-obra especializada para suporte ao alcance dos objetivos da proposta abrangendo atividades como elaboração de pesquisas, estudos, levantamentos, propostas e projetos, ficando vedado o pagamento de qualquer espécie a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observado o disposto no art.

52 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, e art. 18 da Lei nº 12.191/2013 – LDO 2014.

b) ESTUDOS E LEVANTAMENTOS: valor correspondente aos custos de elaboração de estudos e levantamentos necessários à elaboração de projetos. Podem ser contemplados: estudos de diagnóstico sobre fatores de impedância, levantamentos arquitetônico, urbanístico, paisagístico, ambientais, de mobiliário urbano, equipamentos urbanos, sinalização e outros que se fizerem necessários, desde que devidamente justificados previamente, solicitados e aprovados pelo Ministério das Cidades;

c) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO: o levantamento deverá vir acompanhado do relatório fotográfico;

d) CUSTOS OPERACIONAIS: valor correspondente aos custos necessários para alcance dos objetivos do contrato de repasse, tais como pagamento de bolsistas, aluguéis de equipamentos e veículos, aquisição de materiais para produção bibliográfica (técnica ou intelectual) no âmbito do contrato de repasse, dentre outros;

e) ELABORAÇÃO DE PROJETOS: valor correspondente a produção de estudos preliminares, projetos básicos e/ou executivos e os correspondentes memoriais descritivos e cronogramas físico-financeiros;

f) COMUNICAÇÃO: realização de ações de divulgação e sensibilização, exclusivamente para fins educativos, informativos ou de orientação social, vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, em especial de autoridades ou servidores públicos;

5.1.9 Os demais custos serão de responsabilidade do proponente ou do ente beneficiado. Poderão ser admitidos outros componentes além daqueles acima discriminados, desde que devidamente justificados e aprovados pela Mandatária, vedada qualquer outra despesa não relacionada exclusivamente com as atividades inerentes a modalidade implementada, observado ainda o disposto no art. 52 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, e art. 18 da Lei nº 12.191/2013 – LDO 2014.

5.1.10 É vedada a compra de equipamentos, mobiliários, veículos, bem como qualquer outra despesa não relacionada exclusivamente com as atividades da modalidade implementada, observado ainda o disposto no art. 52 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e no art. 18 da Lei nº 12.191/2013 – LDO 2014.

5.1.11 **Produtos esperados**: para implementar esta modalidade, o proponente deverá elaborar os produtos abaixo discriminados, bem como demais produtos pertinentes à estratégia adotada para a elaboração de projetos de acessibilidade urbana:

a) Relatório contendo memorial descritivo, levantamentos e relatório fotográfico;

b) Estudos preliminares de Arquitetura e/ou Urbanismo, conforme a NBR 13531/1995, a NBR 13532/1995, a NBR 9050/04 e demais normas aplicáveis;

c) Projeto básico e/ou projeto executivo, conforme a NBR 13531/1995, a NBR 13532/1995, a NBR 9050/04 e demais normas aplicáveis;

d) Maquetes eletrônicas e/ou perspectivas que possam ilustrar as intervenções propostas.

5.1.12 Deverá ser prevista ao Ministério das Cidades a cessão dos direitos autorais de todos os produtos elaborados com recursos desta modalidade.

5.1.13 O proponente deverá preencher o Termo de Referência, constante no anexo I deste manual, que será entregue à Mandatária.

5.1.14 A ação 10T2 não apoia elaboração de termos de referência em nenhuma de suas modalidades.

5.1.15 Importante ressaltar que o apoio para elaboração de projeto básico requer, obrigatoriamente, que o mesmo possua todas as condições para ser utilizado como referência em futuras licitações.

5.2 - MODALIDADE 2 - APOIO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE URBANA

5.2.1 **Mecanismo de implementação**:

a) Apoio direto à administração direta ou indireta dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, por meio da celebração de contratos de repasse.

5.2.2 **Finalidade:** Apoiar a execução de obras de acessibilidade urbana, com o objetivo principal de adequar os espaços urbanos às exigências da acessibilidade universal, conforme Lei Federal 10.098/2000, Decreto 5.296/2004 e NBR 9050/2004, e demais normativos.

5.2.3 Esta modalidade admite também a execução de projetos executivos e obras complementares de infraestrutura e mobiliários urbanos, bem como a adaptação desses elementos para uso de pessoas com deficiência. No caso da confecção de projeto executivo, e se este constituir um item de custo da proposta será necessária apresentação de Termo de Referência, constante no anexo I deste manual, que será entregue à Mandatária.

5.2.4 Para apresentação da Síntese do Projeto Aprovado (SPA) o proponente deve consultar a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011. Os projetos executivos deverão atender a todos os requisitos definidos na conceituação adotada nos manuais relacionados no item 1.3 para os Contratos de Repasse.

5.2.5 **Serviços admitidos pela modalidade:** A modalidade prevê a realização de obras que deverão envolver a execução dos itens abaixo relacionados:

a) Execução de obras de rotas acessíveis urbanas para promoção de acessibilidade em vias públicas, praças, parques, estacionamentos públicos, entornos de equipamentos públicos e dos principais pólos geradores de viagens, contemplando passagens elevadas sobre vias, rebaixo ou elevação de calçada, arborização, sinalização (sonora, vertical, de orientação, em Braille), planos e mapas táteis, passarelas, mobiliário urbano, ciclovias integradas aos passeios, equipamentos de transposição vertical, entre outros essenciais para a garantia da plena funcionalidade das ações de acessibilidade propostas;

b) Execução de obras complementares de implantação, remodelação, ampliação, melhoria e adequação de infraestrutura urbana contemplando: pavimentação de vias, contenção de taludes, iluminação pública, enterramento de fiação, adaptações de saneamento básico, redes de gás e comunicações, entre outras essenciais para a garantia da plena funcionalidade das ações de acessibilidade propostas. As obras complementares serão admitidas até o limite de 30% do valor de repasse do contrato. Eventuais custos adicionais deverão ser arcados com recursos próprios do proponente devendo compor a contrapartida do contrato de repasse, sem prejuízo dos limites estabelecidos na LDO vigente.

5.2.6 As obras deverão adotar soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade, conforme a Lei Federal 10.098/2000, o Decreto 5.296/2004, a NBR 9050/2004 e outras relacionadas à acessibilidade. As mesmas também deverão estar de acordo com as legislações urbanísticas e edilícias do município, e as legislações ambientais e de proteção do patrimônio cultural, de outras instâncias federadas, que porventura incidam sobre a área de intervenção.

5.2.7 **Composição do investimento:** é representado pelo somatório das parcelas de custos de obras e serviços necessários à execução. Poderá ser composto pelos itens abaixo:

a) LEVANTAMENTOS: valor correspondente aos custos de elaboração de levantamentos necessários à execução de obras. Podem ser contemplados: diagnóstico de fatores de impedância, levantamento urbanístico, sondagem, paisagístico, mobiliário urbano, equipamentos urbanos, sinalização, fluxos de pessoas e veículos, ambientais e outros que se fizerem necessários desde que devidamente justificados previamente, solicitados e aprovados pelo Ministério das Cidades;

b) PROJETOS: valor correspondente aos custos de elaboração e revisão dos projetos necessários à execução das obras e serviços propostos. Admite-se que o projeto seja contabilizado como item de contrapartida do proponente, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do empreendimento;

c) SERVIÇOS PRELIMINARES: valor referente aos custos de limpeza, destocamento (se houver), terraplenagem, demolições (se houver), cercamento, retirada de mobiliário e sinalizações (se houver), retirada/replantio de árvores e instalação de canteiros (se houver);

d) OBRAS DE ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE: valor referente aos custos previstos no item 5.2.4;

e) AÇÕES PARA VIABILIZAÇÃO DAS OBRAS: A aquisição ou desapropriação de terreno, quando necessária, será admitida como repasse nos limites indispensáveis para realização da obra, admitindo-se no máximo 5% do valor de repasse do contrato;

f) AÇÕES EDUCATIVAS: promoção de atividades educativas no âmbito da acessibilidade, incluindo mobilização, elaboração e execução do material e das propostas. As ações educativas deverão: provocar o envolvimento direto da população, possuir abordagens diferentes para cada tipo de público que se pretenda atingir e possuir metodologia que proporcione a aprendizagem significativa do público alvo. Ressalta-se que não se trata de trabalho técnico social;

g) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS: A aquisição de equipamentos de transposição vertical e veículos adaptados para transporte de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida será permitida, desde que caracterizada como condição necessária para garantir a plena funcionalidade do sistema de acessibilidade e demonstrada a viabilidade financeira de sua operação e manutenção, admitindo-se, no máximo, 10% do valor de repasse do contrato. Gastos com equipamentos acima deste limite serão custeados com recursos próprios do proponente.

5.2.8 Serão admitidos outros componentes além daqueles acima discriminados, desde que devidamente justificados e aprovados pela Mandatária, vedada qualquer outra despesa não relacionada exclusivamente com as atividades inerentes a modalidade implementada, observado ainda o disposto no art. 52 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, e art. 18 da Lei nº 12.191/2013 – LDO 2014.

5.2.9 Deverá ser prevista ao Ministério das Cidades a cessão dos direitos autorais de todos os produtos elaborados com recursos desta modalidade.

Capítulo III – SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROPOSTAS

6 QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS

6.1 Poderão apresentar propostas ao Ministério das Cidades:

a) Os dirigentes máximos dos órgãos da Administração Direta ou Indireta dos estados, municípios e Distrito Federal ou seus representantes legais;

6.2 O mesmo ente poderá apresentar propostas a mais de uma das modalidades previstas.

7 LIMITES OPERACIONAIS

7.1 A Ação observará as orientações e os limites operacionais do Decreto 6.170/2007, PI 507/2011 e a Lei 12.919/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2014) de forma que as transferências voluntárias nas modalidades para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta dos Estados, Municípios ou do Distrito Federal obedecerão aos seguintes limites **mínimos**:

a) R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de elaboração projetos, referente ao valor total do investimento;

b) R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no caso de execução de obras e serviços de engenharia, referente ao valor de repasse.

8 ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 Os recursos para execução das propostas serão provenientes das seguintes fontes:

a) Orçamento Geral da União – OGU; Lei Orçamentária Anual (Lei 12.952/2014 - LOA 2014);

b) Contrapartida do proponente;

c) Outros que vierem a ser definidos.

9 PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

9.1 As atribuições dos participantes estão descritas no Decreto 6.170/2007, na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 (exceto quanto à contrapartida, devendo nesse caso seguir o disposto no item 10 deste manual), na Lei nº 12.919/2013 – LDO 2014, bem como no art. 25 e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10 CONTRAPARTIDA

10.1 A contrapartida, necessariamente financeira, fica definida na forma da Lei nº 12.919/2013 – LDO 2014.

11 ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

11.1 Para acessar os recursos, os Proponentes deverão habilitar-se de uma das seguintes formas:

a) Participação em processo de seleção instituído por meio de chamamento público, apresentando propostas para a Ação 10T2 Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade do Programa 2054 – Planejamento Urbano e ocorrerá por meio do Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV;

b) Mediante dotações nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2014 previstas na Ação 10T2 Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade do Programa 2054 – Planejamento Urbano e ocorrerá por meio do Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV;

11.2 O processo de seleção considerará a previsão e o limite orçamentário da Ação, a adequação da proposta aos objetivos gerais e específicos da Ação, o interesse recíproco na execução do objeto e a capacidade do proponente de executar as atividades propostas.

11.3 Deverá ser anexada uma declaração no campo destinado à capacidade técnica e gerencial (anexo II) no sistema SICONV na qual o proponente deve identificar a pessoa responsável pela interlocução direta com o Ministério das Cidades. A declaração deve apontar as atribuições do responsável relacionadas às atividades finalísticas do objeto do contrato de repasse.

11.4 Os proponentes deverão preencher o SICONV e anexar os seguintes documentos:

a) Cópias do RG, CPF, comprovante de residência, termo de posse e diploma do representante legal do proponente;

b) Declaração de capacidade técnica e gerencial, conforme modelo constante no anexo II deste Manual;

c) Declaração de disponibilidade orçamentária para pagamento da contrapartida, conforme anexo III, acompanhada de cópia da Lei Orçamentária Anual do proponente que comprove a existência dos recursos declarados.

11.5 Serão desclassificadas as propostas:

a) Cuja descrição do objeto esteja desconforme com os objetivos da Ação;

b) Que contrariem as diretrizes gerais e específicas deste Manual;

c) Que não possuam amparo legal por qualquer motivo;

d) Que não apresentem qualquer um dos itens descritos no item 11.4

11.6 O proponente é responsável pelas informações prestadas, sujeitando-se, no caso de inexatidão das mesmas, à desclassificação e às sanções legais pertinentes.

12 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

12.1 Nos chamamentos públicos serão priorizadas propostas:

a) Cujo conteúdo esteja previsto no Plano Diretor Municipal e/ou Plano de Transporte Urbano Integrado (para municípios com mais de quinhentos mil habitantes);

b) Municípios que já tenham elaborado o Plano de Mobilidade Urbana, conforme estabelecido na Lei nº 12.587/2012;

c) Que apresentarem melhor custo benefício entre o investimento e os metros lineares de calçada objeto do contrato de repasse, e cuja localização atenda a uma maior quantidade de pessoas.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Somente serão celebrados contratos de repasse ou termos de cooperação com órgãos e entidades da administração pública que disponham de condições técnicas para executá-los, conforme o disposto no § 3º do artigo 1º da Portaria CGU/MF/MP 507/2011.

14 CONTATOS EM CASO DE DÚVIDAS

GESTOR DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Diretoria de Políticas de Acessibilidade e Planejamento Urbano
Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbano
Ministério das Cidades
Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 1, Bloco H, Ed. Telemundi II, 7º andar, Sala 707.
CEP 70070-010 Brasília - DF
Telefone: (0XX61) 2108.1956 / 2108.1425 / 2108.1038 / 2108.1479 / 2108.1478
FAX: (0XX61) 2108.1149
E-mail: politicaurbana@cidades.gov.br
Internet: http://www.cidades.gov.br

CAIXA

Superintendência Nacional de Produtos de Repasse Recursos Públicos - SUTRE - SUREP
Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, 11º andar
CEP 70.092-900 Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3206.9341 / 3206.8111 / 3206.9345
E-mail: gelev@caixa.gov.br
Internet: http://www.caixa.gov.br

Agências e Superintendências Regionais da CAIXA, encontradas em todo o território nacional.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(deverá ser impresso em papel timbrado do proponente e enviado à Mandatária)
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ACESSIBILIDADE URBANA

1. CONTEXTUALIZAÇÃO / JUSTIFICATIVA

Deverá delimitar a área da intervenção e justificar a proposta.
Descrever a situação existente na área e do programa básico da intervenção, incluindo a situação do mobiliário urbano, dos equipamentos urbanos e da sinalização existente na área abrangendo os materiais e estado de conservação;
Prever o levantamento/definição dos fluxos na área (inclusive de veículos automotores) e dos fatores de impedância;

2. OBJETO

Deverá descrever o objeto que será desenvolvido (projeto de acessibilidade urbana).

3. OBJETIVOS

Deverá descrever os objetivos da intervenção no município.

3.1. OBJETIVO GERAL

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4. DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES (METAS E ETAPAS)

Deverá discriminar as atividades que serão desenvolvidas, relacionando-as com as metas desejadas, por exemplo:
- levantamento
- estudo preliminar
- anteprojeto
- projeto básico
- projeto executivo (se for o caso)
- projetos complementares (se for o caso)

5. ORÇAMENTO DETALHADO

Deverá apresentar um orçamento relacionado com as atividades propostas.
Considerar: Orçamento detalhado com custos menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO), conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais orientações previstas na Portaria Interministerial nº 507/2011;

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Deverá apresentar um cronograma relacionado com as atividades propostas, com prazos de execução definidos.

OBSERVAÇÃO:
CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS À ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA:

- Definir quais pesquisas, levantamentos e mapeamentos serão necessários para desenvolver o projeto, prevendo informações existentes e as que necessitam ser produzidas.
- Prever que os projetos atenderão às legislações específicas de proteção ao patrimônio cultural, prevendo o uso de “adaptações razoáveis” que não acarretarão ônus desproporcional

ou indevido ao bem; no caso das intervenções abrangerem áreas e edifícios protegidos no âmbito do patrimônio cultural;

- Prever que os projetos urbanísticos estarão em acordo com as definições das normas e leis de Uso e Ocupação do Solo com o Plano Diretor e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR e outros instrumentos de planejamento incidente na mesma área de intervenção;
- Prever formas de participação, acompanhamento e monitoramento das ações pela sociedade civil, desde a escolha do objeto, seja por meio de consultas à conselhos, priorização do orçamento participativo, audiências publicas ou outros meios de consulta;
- Prever a realização de estudos de viabilidade e estratégias para execução da obra.